



# **PROCESSO**

# **ADMINISTRATIVO**

## **Nº. 207/2020**

### **TERMO ADITIVO 001/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 132/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2019, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA BANDERA Nº 37, PRAÇA DR. JOVINIANO BARRETO CENTRO SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**

**CONTRATADA: CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**



Solicitação nº 207/2020  
SANTO AMARO, BA, 02 de julho de 2020.

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SR LUIZ AUGUSTO FUMANERI

**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado Senhor,

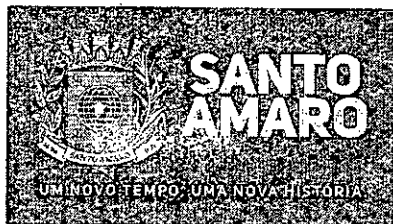
Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo do contrato em vigência, no exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 132/2019 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA BANDERA Nº 37, PRAÇA DR. JOVINIANO BARRETO CENTRO SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2020, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível até **31 de dezembro de 2020**.

ESTIMATIVA:

**R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

  
**LUIZ AUGUSTO FUMANERI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Santo Amaro - Bahia, 02 de Julho de 2020.

**De: Setor Contábil / Secretaria de Educação**

Para: Secretaria de Educação  
Sr. Luiz Augusto Fumaneri  
Assunto: Resposta à Solicitação 207/2020

Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOVINIANO BARRETO, Nº 37, CENTRO – SANTO AMARO-BA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL CIRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor Estimado: **R\$ 3.000,00 (três mil reais mensais)**

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

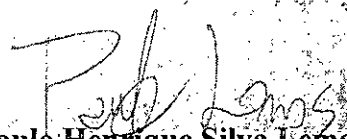
**PROJETO ATIVIDADE:** 2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental


**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:**

- 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)
- 0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- 7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25%

Atenciosamente,

  
**Paulo Henrique Silva Lemos**  
 Setor Contábil/Sec. de Educação

  
**Luiz Augusto Fumaneri**  
 Secretário de Educação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2020  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 132/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA BANDERA Nº 37, PRAÇA DR. JOVINIANO BARRETO CENTRO SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Educação, no que tange a disponibilidade de locação de imóvel, para atender a necessidade de funcionamento da escola municipal, visando manter as aulas e de atividades escolares, oferecendo educação, desenvolvimento e assistência para as crianças do município.

Salientamos que, mesmo diante do cenário que estamos vivendo, com a paralisação das aulas, decorrente da pandemia do Covid-19, torna-se necessário os aditivos de prorrogação de prazo do imóvel, pois, já estão sendo tomadas as medidas necessárias e protocolares, no intuito de que sejam retomada a aula, na maior brevidade possível, bem como o imóvel, vem sendo utilizado para outras atividades inerentes ao ensino escolar.

A falta da locação supracitada ocasionaria um prejuízo grande à Administração, conseqüentemente aos municípios, visto que, tal locação visa a atender o funcionamento da escola municipal e as suas atividades, sendo que, o imóvel, em questão, vem atendendo, plenamente, a necessidade precípua da Administração, pela sua localização e adequação estrutural.


Todavia, justifica-se o aditivo de prorrogação de prazo contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo de prorrogação contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

**Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos; e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.**

Diante do exposto e, visando à continuidade da locação, sem a qual, poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA BANDERA Nº 37, PRAÇA DR. JOVINIANO BARRETO CENTRO SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, é de grande relevância, visto que a locação é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 132/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Dispensa de Licitação nº 057/2019**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 273/2019**, tendo como contratada a **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito do CNPJ sob nº11.200.838/0001-45**, considerando o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que terá a sua vigência findada em **17 de julho de 2020** e será aditivado por até **31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 02 de julho de 2020.

  
**LUIZ AUGUSTO FUMANERI**  
Secretaria de Educação

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.**





Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 07/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:30  
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f49279e3-9880-4b11-b420-1d1333e93e27

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº132/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrito no CNPJ sob número 18.716.237/0001-39, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sr<sup>a</sup>. ELIANA MALTEZ DE FREITAS, portadora do RG nº 245005269 e inscrita no CPF nº 507.950.745-49, devidamente autorizada por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 361/2018 e pelo PREFEITO, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - Ba, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, a pessoa jurídica CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito do CNPJ sob nº11.200.838/0001-45, com sede na Avenida Ferreira Bandeira nº37, praça Dr. Joviniano Barreto Centro Santo Amaro - Bahia, neste ato representada pelo SR. KLEBER SANTANA, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF sobre o nº: 406.366.405-82 e RG nº: 255547862, doravante denominado LOCADOR, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA BANDERA Nº 37, PRAÇA DR. JOVINIANO BARRETO CENTRO SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, deste município, em conformidade com o Processo Administrativo nº 273/2019 e Dispensa de Licitação nº 057/2019, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### 1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

- I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

#### 1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

- I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;
- II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV - identificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 - Este Contrato tem o valor mensal R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao LOCADOR para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 02/07/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:30  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f49279e3-9880-4bf1-b420-1d1333e93e27

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 - A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura..

3.2 - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - Fundo Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE: 2038 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Pessoa Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0119000 - Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)

0104000 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação

7101000 - Receitas de impostos e Transferência de impostos - 25%

### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 - Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 - de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 - Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 057/2019.

### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 - Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO visando atender as necessidades da Secretaria de Educação.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por Cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- o imóvel locado for desapropriado;
- superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM - 15/10/2020 12:47:30  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F49279e3-9880-4b71-b420-1d1333e93e27

**Parágrafo Primeiro** – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**Parágrafo Segundo** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo Único** – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro - BA**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO – BA. 17 de julho de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM  
Prefeito  
Locatário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
REPRESENTANTE – ELIANA MALTEZ DE FREITAS  
LOCATÁRIO

CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
Locador

TESTEMUNHAS:



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 02 de 01 de 2020  
*[Handwritten signature]*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para alteração de dotação constante do contrato nº 132/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – Bahia e a LOCADOR Contratada, a pessoa jurídica CARITAS PAROQUIAL NOSSASENHORA DO ROSÁRIO, inscrito do CNPJ sob nº11.200.838/0001-45 , com sede na Avenida Ferreira Bandeira Nº 37, Praça Dr. Joviniano Barreto Centro Santo Amaro – Bahia, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA BANDERA Nº 37, PRAÇA DR. JOVINIANO BARRETO CENTRO SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL CIRCULO OPERARIO CATOLICO DE SANTO AMARO NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO –BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) – mensal.

DOTAÇÕES:

UNID. ORÇAMENTARIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)

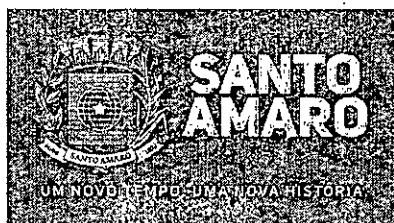
0104000 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação  
7101000 – Receita de Impostos e Transferência de Imposto – 25%

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 janeiro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
LUIZ AUGUSTO FUMANERI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





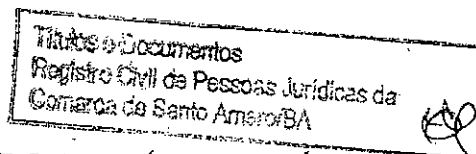
## **AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 132/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 132/2019**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA BANDERA Nº 37, PRAÇA DR. JOVINIANO BARRETO CENTRO SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, firmados entre este Município e a pessoa física **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito do CNPJ sob nº 11.200.838/0001-45**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 02 de julho de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 02/07/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:30  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f49279e3-9880-4bf1-b420-1d1333e93c27

## ESTATUTO DO CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - O **Círculo Operário Católico de Santo Amaro**, também designado pela sigla: COCSA, constituído a 19 de março de 1953, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede à Praça Dr. Joviniانو Barreto, nº 23/25, centro e foro no município de Santo Amaro – Bahia.

**Art. 2º** - O COCSA tem por finalidades: I - Promover os direitos humanos através da educação, da cultura e da assistência social; II – Integrar cidadãos ao mercado de trabalho através da capacitação profissional; III – Favorecer a inclusão digital através de acesso às novas tecnologias de informação; IV – Desenvolver atividades de Prevenção e recuperação de dependentes químicos; V – Prestar serviços de proteção à infância carente e à velhice desamparada; VI – Salvar o patrimônio natural, artístico-histórico-cultural; VII – Favorecer a execução e o progresso do serviço voluntário.

### Capítulo II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE DIREÇÃO

**Art. 3º** – São órgãos de deliberação e de direção do COCSA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 4º** – A ASSEMBLÉIA GERAL será composta pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por todos os Associados que comparecerem às suas reuniões após convocação regular. Suas deliberações serão legais quando presente um mínimo de dois terço (2/3) dos seus membros em primeira convocação e na convocação seguinte com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos associados. É um organismo consultivo, deliberativo e soberano, detentor da competência regular da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal com poder de decidir sobre reformas do Estatuto, emitir ordens normativas para o funcionamento interno da Instituição, decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar bens patrimoniais, apreciar e aprovar o movimento financeiro da Entidade. Reunir-se-á anualmente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente com antecedência mínima de sete (07) dias ou por um quinto (1/5) dos seus membros em petição dirigida ao 1º Secretário, com antecedência mínima de quinze (15) dias. As convocações da Assembléia Geral serão revertidas de publicidade, devendo obrigatoriamente os Editais Convocatórios serem afixados nos Murais da Instituição, da Matriz da Paróquia Nossa Senhora do Rosário e do Fórum Odilon Santos, Assembléias destinadas a rever o Estatuto serão convocadas com pauta única, contendo no Edital Convocatório a proposta modificativa, devendo se achar presente na Assembléia, a maioria absoluta dos seus membros que deliberarão mediante maioria simples, sob pena de nulidade.



Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Santo Amaro/BA

**Art. 5º** – A DIRETORIA DO COCSA será composta: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO e 2º TESOUREIRO. Sendo todos eleitos, mediante votação secreta na Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Parágrafo 1** – Compete ao PRESIDENTE presidir, dirigir, executar, representar judicial e extra judicialmente o COCSA.

**Parágrafo 2** – Ao 1º SECRETÁRIO compete executar todo o expediente burocrático, zelando pela perfeita ordem dos documentos, lavrar atas etc., além de outras atividades previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 3** – Compete ao 1º TESOUREIRO, zelar pelos numerários da Instituição, assinando todos os documentos bancários em conjunto com o Presidente, bem como será guardião do patrimônio do COCSA.

**Parágrafo 4** – Competirá ao VICE-PRESIDENTE, ao 2º SECRETÁRIO e ao 2º TESOUREIRO o exercício das funções inerentes ao cargo quando do impedimento, vacância, destituição ou renúncia do(s) titular(es).

**Art. 6º** - Caberá à Diretoria do COCSA, depois de homologada pelo Assistente Eclesiástico, apresentar as chapas concorrentes às eleições com os nomes dos associados para os respectivos cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoueiros.

**Parágrafo Único** - A posse dos eleitos se dará logo após a eleição da nova Diretoria, na presença do Assistente Eclesiástico.

**Art. 7º** – O CONSELHO FISCAL será composto de três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos no mesmo processo da Diretoria, com mandato paralelo. Competirá a este Conselho o exame, a auditoria e a emissão de pareceres técnicos contábeis sobre o movimento financeiro da Entidade.

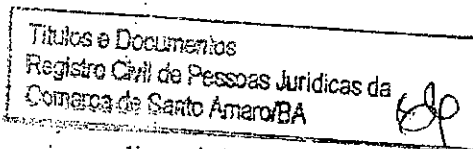
**Parágrafo Único** – O CONSELHO FISCAL se reunirá semestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

### Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** – Poderão ser associados todas as pessoas que acreditem na finalidade da Instituição e assumam seus propósitos. Os interessados deverão ter seus nomes inscritos em livro próprio, após apreciação da Diretoria, devendo constar no mesmo, informações pessoais dos associados. Os sócios poderão participar de todas as decisões da Assembléia Geral, em razão disto, votar e serem votados, estando em dia com seus deveres.

**Parágrafo Único** -- Será admitido como associado do COCSA todo e qualquer indivíduo de conduta idônea, consciente da filosofia do mesmo, disposto a colaborar para o seu pleno funcionamento, contribuindo com a lisura de sua finalidade.

02  
[Assinatura]



**Art. 9º** – São deveres dos sócios cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatar as decisões da Diretoria, contribuir financeiramente, com a taxa definida pela Assembléia Geral.

**Art. 10º** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Parágrafo Único** – Será excluído do quadro social da Instituição, o associado que por ação ou omissão não honrar os compromissos por ele assumidos, inviabilizando o pleno funcionamento da mesma. Esta decisão caberá a Assembléia Geral convocada com esta finalidade, com a aprovação de pelo menos metade mais um dos associados presentes na referida Assembléia.

**Art. 11º** – O COCSA tem como Assistente Eclesiástico e Protetor, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, que salvaguardará as finalidades sociais e espirituais da Instituição e vetará todas as propostas que sejam contrárias a essas finalidades.

#### **Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 12º** – Os recursos econômicos do COCSA são: donativos e contribuições mensais dos associados; contribuições voluntárias; subvenções dos poderes públicos; recursos advindos de doações internacionais/ nacionais/ estaduais/ municipais e campanhas promocionais. Todos os recursos do COCSA deverão, sob pena de suspeição, ser escriturados em Livro próprio que conterà a origem, data, destinação e serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. Este Livro permanecerá sempre atualizado e sob a responsabilidade do 1º Tesoureiro.

**Art. 13º** – Em caso de extinção do COCSA todos os seus bens, deduzido o passivo serão incorporados ao patrimônio da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, em Santo Amaro, instituição congênere à qual se encontra vinculado.

#### **Capítulo V - DAS FESTIVIDADES**

**Art. 14º** - O COCSA celebrará anualmente, a Festa de seu Patrono, São Francisco de Assis, no dia 04 de outubro, precedido do Tríduo preparatório, sob a responsabilidade do Assistente Eclesiástico e Comissão por ele indicada.

#### **Capítulo VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15º** – O COCSA deverá se inter-relacionar com outras instituições congêneres na consecução dos seus objetivos.

**Art. 16º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e substitui o Estatuto anterior do COCSA, Livro A, nº 5, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, folha 72, sob nº 43, datado de 13 de outubro de 1954, na Comarca de Santo Amaro-BA.



Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Santo Amaro/BA

Art. 17º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercem suas funções de forma voluntária e espontânea, sendo vedada a remuneração sob qualquer motivo.

Art. 18º - O COCSA não distribui lucros, vantagens ou bonificações sob nenhuma forma, aos dirigentes ou associados.

Art. 19º - Todas as rendas, recurso e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral sob apreciação do Assistente Eclesiástico.

Art. 21º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua inscrição legal no Registro de Notas da Comarca de Santo Amaro – BA, ficando a partir de então revogado o Estatuto anterior.

Santo Amaro – BA, 15 de março de 2007.

*Péricles Luciano Pereira dos Santos*  
Péricles Luciano Pereira dos Santos – Presidente

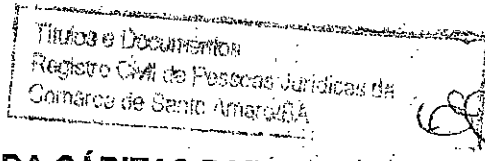
*Hélio Cezar Leal Vilas-Boas*  
Côn. Hélio Cezar Leal Vilas-Boas - Assistente Eclesiástico

*Maria das Dores Lima dos Santos*  
Maria das Dores Lima dos Santos - Secretária

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 07/07/07

*Silvia Gomes Wanderley*  
Silvia Gomes Wanderley  
OAB - BA - 10608

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE SANTO AMARO - BAHIA  
Apresentado para ~~inscrição~~ *inscrição* no Livro A-5  
Protocolo 2007 Livro A-21 Sob nº 43 Fis 77a 88  
Santo Amaro, 15 de Março de 2007  
*Cláudia dos Santos Pereira*  
Oficial



# ESTATUTO DA CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

**Art. 1º - A CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, é pessoa jurídica de direito privado, associação civil, fundada em 18 de agosto de 2009, de caráter beneficente, filantrópico e promocional, de inspiração católica, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, doravante denominada **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º - A CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** tem sede e foro na Rua do Imperador, 52, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000.

**Art 3º - A CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** é uma entidade a serviço da promoção humana, prioritariamente em Santo Amaro e nas Comunidades da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, visando especialmente atingir idosos, crianças, adolescentes, jovens e seus familiares que se encontram em situações de risco social e pessoal, tendo as seguintes finalidades.

- I. Representar e defender os interesses dos associados perante os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Difundir, criar e executar projetos e meios de preservar a cultura e a educação, bem como o patrimônio histórico e artístico do País, de forma a referenciar exemplos dignificantes de patriotismo e cumprimentos de deveres cívicos;
- III. Fomentar a comunicação e o intercâmbio de pessoas, de experiências, estudos e pesquisas entre a **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** e organismos afins;
- IV. Promover e articular ações de assistência social, cultural, educação de base e promoção da solidariedade a famílias e pessoas empobrecidas, em especial crianças, adolescentes, idosos,

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 02/07/2020  
*JG*



**Art. 4º - A CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma de atender conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**Art. 5º - O prazo de duração da CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO é indeterminado.**

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º - A CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO é** constituída por números ilimitados de associados, podendo a ela se associarem quaisquer pessoas no gozo de sua capacidade jurídica e que atendam a critérios previamente estabelecidos pelos órgãos superiores de administração da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.**

**Parágrafo Único - A** admissão e exclusão dos Associados, bem como eventuais categorias a serem estabelecidas, em regulamento próprio, pela Assembléia Geral da entidade.

**Art. 7º - Os Associados em dia com suas obrigações sociais gozam do** direito de:

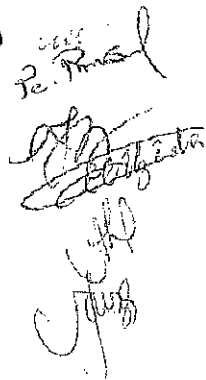
- I. Votar e ser votado para os cargos de direção e fiscalização da entidade;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- III. Convocar as Assembleias Gerais através de 1/5 (um quinto) dos seus associados.

**Art. 8º - São deveres dos membros cumprirem as disposições estatutárias e regulamentares bem como, acatarem as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria da CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.**

**Art. 9º. - As categorias de Associados são as seguintes:**

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Ordinários;
- c) Associados Honorários.

**§ 1º - Consideram-se fundadores aqueles que assinam a Ata de Fundação.**



e outros que se encontrem em situações de risco, na zona rural e urbana, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã;

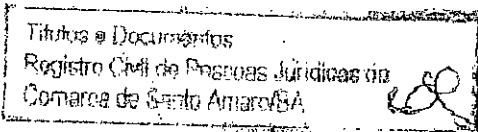
- V. Atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situações de emergência natural e social;
- VI. Realizar ações solidárias de geração de trabalho e renda;
- VII. Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza;
- VIII. Formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania;
- IX. Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- X. Estabelecer parcerias e assinar convênios com entidades nacionais, estrangeiras, privadas e públicas que possam contribuir para atingir os objetivos propostos no presente Estatuto.
- XI. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas sociais;
- XII. Promover o desenvolvimento comunitário, através de programas e ações que tenham como meta o bem estar social das classes menos favorecidas;
- XIII. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a descobrir soluções para os seus problemas e dificuldades;
- XIV. Organizar, de acordo com a realidade local, programas de formação, educação, saúde, nutrição, acompanhamento de lideranças, em vista do desenvolvimento comunitário e sustentável, a exemplo de: criação de creches, casas de repouso, centro de cultura e arte, centro de valorização humana;
- XV. Elaborar, coordenar e executar programas de restauração sacra, conveniadas com organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais, priorizando a mão de obra local.

**Parágrafo Único** – No desenvolvimento de suas atividades, a **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

12/07/2020







§ 2º - São considerados Associados Ordinários todas as pessoas que resolvam afiliar-se e sejam acolhidos como membros mediante deliberação da Assembléia e satisfeitas as exigências de filiação a serem estabelecidas em regimento interno.

§ 3º - São Associados Honorários as pessoas que têm se destacado por serviços prestados a **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**.

§ 4º - Cabe a Diretoria reconhecer e propor à Assembléia o reconhecimento de Associados Honorários.

Art. 10º - Os Associados Fundadores e Ordinários que desejarem candidatar-se para compor a Diretoria deverão manifestar-se com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à convocação da Assembléia.

Art. 11º - Perderá a condição de associado:

- a) Por morte do associado;
- b) Por desligamento voluntário do associado manifestado por escrito à Diretoria;
- c) Por não poder cumprir com as obrigações de associados.
- d) Por exclusão motivada em reunião da Diretoria e deliberada em

Assembléia. A Assembléia será especialmente convocada para este fim, com 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, após 30 (trinta) minutos de intervalo entre elas. A deliberação da exclusão deverá ser comunicada ao associado, por escrito, num prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O Associado na eminência de perder a condição de associado terá 30 (trinta) dias para solicitar um recurso ao Ordinário Diocesano e não perder a sua condição de sócio.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12º - A **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** – tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, respectivamente.



Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Santo Amaro/BA

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Poderão se associar a **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** mediante as condições estabelecidas neste estatuto e nos regimentos elaborados pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, qualquer pessoa capacitada aos atos da vida civil.

Art. 14º - São atributos da Assembléia Geral:

- I. Aprovar a admissão ou exclusão de associados da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**;
- II. Eleger integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Elaborar e aprovar o regimento Interno da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**;
- IV. Deliberar sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre o orçamento anual, após aprovação do Conselho Fiscal;
- VI. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**;
- VIII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pelas **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**;
- X. Decidir sobre a extinção da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** e o destino do patrimônio remanescente;
- XI. Destituir os administradores.

Art. 15º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena de março de cada ano, convocada por seu presidente, ou seu substituto legal, ou, ainda, por solicitação de no mínimo um terço de seus integrantes, para:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 12/07/2020



Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Santo Amaro/BA

- I – Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades para **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** no exercício em curso;
- II – Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria, sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- III – Promover as eleições dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos anos que ocorrerem o término dos mandatos.

**Parágrafo Único** – Os eleitos tomarão posse na mesma Assembléia da eleição, com registro de termos em livros apropriados.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – Por seu Presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por um quinto dos associados em dia com suas obrigações.

**Art.17º** - A convocação das reuniões ordinárias, ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, correspondência pessoal, fax ou mensagem eletrônica aos associados, com pauta dos assuntos a serem tratados.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

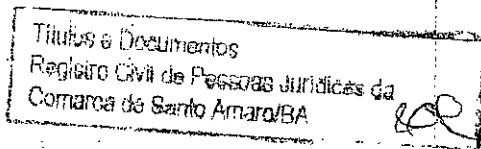
**§ 2º** - As reuniões extraordinárias, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo de um terço (1/3) dos integrantes do referido órgão.

**Art. 18º** - A Diretoria é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário
- IV – Vice-Secretário
- V – Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 22.07.2020

*[Handwritten signatures and initials]*



## VI – Vice-Tesoureiro

**Parágrafo Único** – O mandato dos integrantes da diretoria será de três anos, permitida uma reeleição por igual período.

**Art. 19º** - Ocorrendo vaga de qualquer cargo titular da Diretoria, a Assembléia Geral reunir-se á, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que completará o mandato do antecessor.

**Art. 20º** - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de exercício findo;
- III – Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Elaborar o regimento interno da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** e de seus departamentos de acordo com este Estatuto e com recomendações da Assembléia Geral;
- V – Nomear o Secretário Executivo;
- VI – Contratar e demitir funcionários;
- VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VIII – Celebrar convênios e acordos de interesse da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**.

**Art. 21º** - Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**;
- V – Assinar quaisquer documentos referentes às operações ativas, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- VI – Presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 02 07 2020



**Parágrafo Único** – O Presidente a seu critério, poderá delegar, por escrito, ao Vice-Presidente, uma ou mais das atribuições do Art. 21 do presente Estatuto.

**Art. 22º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até seu término;

**Art. 23º** - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II – Cadastrar pessoas físicas e/ou jurídicas que procurarem a **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, a fim de estudo de caso e possível prestação de ajuda;
- III – Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

**Parágrafo Único** – Ao lado do Secretário funcionará um Vice-Secretário, também eleito pela Assembléia Geral, que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

**Art. 24º** - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar pagamentos de todas as obrigações da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, contratado de profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;



Titulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Santo Amaro/BA

- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício,
- VIII. Elaborar com base no orçamento realizado no exercício anterior, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**.

**Parágrafo Único** – Ao lado do Tesoureiro funcionará um vice-tesoureiro, também eleito pela Assembléia Geral, que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

**Art. 25º** - O Conselho Fiscal será constituído por três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 26º** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, a mesma será preenchida por um suplente até o final do mandato para o qual o titular foi eleito.

**Art. 27º** - Na vacância de qualquer suplente do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá no prazo máximo de trinta dias, o novo integrante, que completará o mandato do antecessor.

**Art. 28º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade;

*Handwritten signatures and initials:*  
cel  
Re. Fiscal  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 02.07.2020  
[Signature]



Titulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Santo Amaro/BA.

- II. Examinar o balancete Semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos superiores da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**.
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo seu presidente.

### CAPÍTULO IV

### PATRIMÔNIO E RENDA

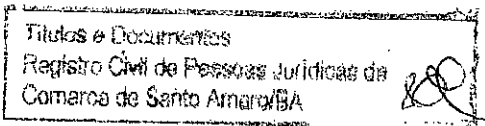
**Art. 29º** - Constituem patrimônio da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir;

**Art. 30º** - Constituem renda da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**:

- I. Dotações ou subvenções eventuais da União, do Estado e do Município ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produto de operação de crédito, interna ou externa, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem doados;
- VII. Juros bancários e outras receitas de capital;

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page.*

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 12/07/2020



- VIII. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- IX. Contribuições de seus associados, com valor e forma de pagamento a serem estabelecidos em Assembléia anual ordinária;

Parágrafo único – O patrimônio e a renda da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** somente poderão ser utilizados para manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31º** – Os associados e dirigentes da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Art. 32º** - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à eleição dos mesmos.

**Art. 33º** - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Art. 34º** - É necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada e quorum mínimo de maioria absoluta em primeira convocação ou no mínimo de um terço (1/3) dos associados nas convocações seguintes, para as hipóteses abaixo:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Destituir administradores;
- III. Aprovação de contas;
- IV. Extinção de associação.

**Art. 35º** - Em caso de dissolução da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, o respectivo patrimônio líquido remanescente será

*Handwritten signatures and initials*

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 02/07/2020





transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

**Parágrafo Único** – No caso da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 36º** - O exercício financeiro da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** coincidirá com o ano civil.

**Art. 37º** - O orçamento da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações, e discriminação analítica de despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 38º** - A entidade é sem fins lucrativos, não distribuindo entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**.

**Art. 39º** - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 40º** - A **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculadas.

**Art. 41º** - As prestações de Contas da **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** observarão, no mínimo;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 02/07/2020  
RO

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "rel" and a signature.  
- Middle right: "All" and a signature.  
- Bottom right: "E. P. ...", "Attestado", and a signature.



Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Santo Amaro/BA

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II. A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo Parceria, conforme previsto no regulamento;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Constituição Federal.

**Art. 42º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro desta comarca, para sanar possíveis dúvidas.

Santo Amaro, 18 de agosto de 2009.

Pe. Rogério Marcos da Silva  
Presidente

Mons. Walter Jorge Pinto de Andrade  
Assessoria Jurídica

Nadja Maria do Sacramento Lima  
Vice-Presidente

Carlos José Barretto  
Secretário

Maria Marta Mello de Uzêda  
Vice-Secretário

Maria Luiza Marques Soares Santos  
Tesoureiro

Edira Maria Lima  
Vice-Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 20.07.2020

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE SANTO AMARO

Finalidade Registro Livro A-12  
Protocolo 365249-02 / Fis. 0531 Nº 638  
Santo Amaro 27 de Agosto de 2009

Flaviana dos Santos Perqueira  
Oficial de ar



E S T A T U T O S

D O

CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO

D E

S A N T O A M A R O

Fundado em 19 de março de 1953

Publicado nos Diários Oficiais N<sup>os</sup> 3407 e 3436  
de 10:07 e 13:08:1954

=====

ESTADO DA BAHIA ===== BRASIL

E S T A T U T O S                      D O

CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO

=====

CAPITULO 1º  
DOS FINS E BASES DO CÍRCULO

Art. 1º - O Círculo Operário Católico de Santo Amaro, sob o patrocínio de São Francisco, fundado em 19 de março de 1953, é composto de número ilimitado de sócios, com foro jurídico e sede na Cidade de Santo Amaro da Purificação, no Estado Federal da Bahia sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos com permanente assistência religiosa, de duração indeterminada, regendo-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - O C . O . C . S . A . , tem por objetivo coordenar e manter as atividades de seus associados, dentro de uma organização forte, disciplinada e perfeita, para os fins contidos nos seguintes itens :

- a ) Dispensar-lhes benefícios e assistência, dentro das possibilidades do Círculo ;
- b ) Cultura intelectual, moral, social e religiosa, através da fundação de centros, núcleos, escolas, etc. , ou pela adesão destas, pela realização de conferências, estudos, palestras e ensaios; pelo rádio e pelo cinema educativo;
- c ) Criação de beneficência e mútuo socorro, quando o Círculo estiver, monetariamente, capaz para a manutenção de tais serviços, o que será de conhecimento público através da divulgação anual de balancetes ;
- d ) Proteção social condigna, através de assistência eficiente, dentro das possibilidades do Círculo ;
- e ) Instituição da Caixa Beneficente para a qual cada cidadão parte, auxiliando em métodos variados, bem como as famílias dos associados, além de outras modalidades de auxílios e de benefícios que serão oportunamente estudados;
- f ) Criação de Núcleos nos Distritos rurais do Município , para maior propagação do ideal de Cristo e da boa vontade de bem servir ;





- ) Criação e manutenção de uma biblioteca composta de livros recolhidos, que possam elevar o conceito moral do Círculo ;
- 1) Criação de Cooperativas e Armazens Circulistas ;
- 1) Trabalho consciente e cristão pela harmonia e respeito ao direito alheio , ás leis do Estado e da Nação e congraçamento ideal e construtor entre empregadores e empregados ;
- 1) Organizar um Departamento especial de assistência aos menores, administrando-lhes educação primária conveniente e aprimorando a personalidade dos mesmos para que se tornem bons cristãos e cidadãos dignos da Pátria .

Art. 3º - Para obter estes objetivos que são a base de toda a sociedade bem fundada, o Círculo adota os seguintes preceitos, como alicercamento inabalável :

- a ) - Moral e doutrina do Evangelho, código divino e inigualável de justiça, amor e harmonia entre os homens;
- b ) - Orientação sociológica contida nas Encíclicas "Rerum Novarum" de Leão XIII e "Quadragesimo Anno" de Pio XI , além de outros documentos básicos da moral e sociabilidade cristãs ;
- c ) - Total e forte repúdio á luta sistemática e á violência;
- d ) - Formula de Toníolo : " O trabalho cada vez mais dominante, a Natureza cada vez mais dominada, O Capital cada vez mais prepercionado " .
- e ) - Colaboração com as Delegacias de Ministério do Trabalho conforme o constante no Decreto Lei Nº 7164, de 12 de maio de 1974 .

- § 1º - O, C . O . C . S . A . concitará os sócios católicos a se inscreverem nas associações próprias do operariado .
- § 2º - O Círculo conservar-se-á sempre fora e acima da política partidária, qualquer que esta seja, pugnando pelo interesse da família operária de Santo Amaro.
- § 3º - O Círculo terá sempre como guia espiritual, que valerá pelos seus postulados de bem servir a causa cristã, o Revmº. Vigário de Nossa Senhora do Rosário.

## C A P I T U L O I I

### D O S S Ó C I O S

Art. 4º - Poderão fazer parte do Círculo todos os operários e assalariados, que sejam respeitadores da família, da moral, da lei, da religião Católica e tenham já completados 18 anos de idade .

§ Único - Também poderão fazer parte do corpo social do Círculo, todas as outras pessoas , que mesmo sem pertencerem ao operariado, queiram contribuir para o contínuo soerguimento da sociedade em tese como sócios / cooperadores .

Art. 5º - Haverá 3 ( tres ) tipos de sócios :

- a ) - Serão sócios efetivos os que forem propostos e aceitos na forma do presente estatuto , pagando joia e mensalidade estipuladas no presente estatuto .
- b ) - Sócios cooperadores. Serão todos os que se comprometem a contribuir com quantias, gêneros, materiais ou trabalhos profissionais .
- c ) - Sócios Mirins : Aqueles que propostos por três (3) ou dois (2) diretores com idade entre 14 e 18 anos incompletos, não pagando mensalidade, não tendo direito a voto nem ser votado . Após os 18 anos passarão a sócios efetivo .
- d ) - Os sócios com mais de sessenta e cinco (65) anos serão isentos de pagamento de mensalidade e frequência nas reuniões , e os ex-presidentes serão dispensados do pagamento de mensalidades .

## C A P I T U L O I I I

### DA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS SÓCIOS

- Art. 6º - O pedido de admissão de sócio efetivo deverá ser dirigido à Diretoria do Círculo, através de sua Secretaria, mediante proposta assinada por dois Circulistas, no gozo dos direitos sociais .
  - a ) - A proposta, mesmo assinada por dois Circulistas deverá ser submetida à Comissão de Sindicância, e ao Assistente Eclesiástico para receber seu parecer .
  - b ) - A proposta, quando assinada por dois membros da Diretoria será imediatamente aceita, depois da aprovação do Assistente Eclesiástico .
  - c ) - A Diretoria providenciará para que todo sócio inscrito / e aceitavenha a receber sua carteira social, para que o interessado deverá fazer entrega na Secretaria do Círculo de dicas, fotografias, tiradas de frente, sem chapéu



e em tamanho de três por quatro  $\frac{3}{4}$  .

d ) - Nenhum candidato deverá ser proposto sócio sem antes saber os fins e os propósitos do Círculo, e quais os programas a serem seguidos pelos associados .

Art. 7º - O sócio que desejar retirar-se do Círculo, deverá enviar um ofício, neste sentido, á Diretoria, comunicando sua decisão .

a ) - O sócio que tendo abandonado o Círculo e queira reingressar, deverá requerer sua readmissão, á Diretoria, ficando, contudo, sujeito ao pagamento da metade da importância de todas as mensalidades correspondentes ao período de seu afastamento .

b ) - O sócio que tenha sido eliminado, só poderá ser readmitido a juízo da Diretoria e aceite pela Assistência Eclesiástica pagando as mensalidades correspondentes, ao período de sua exclusão.

§ Único - Se após este prazo o sócio readmitido der motivo para nova exclusão, será definitivamente eliminado não mais podendo voltar a fazer parte integrante do Círculo .

## C A P I T U L O I V

### DOS DEVERES DO SÓCIO

Art. 8º - São deveres dos sócios :

a ) - Cultivar virtudes que dignifiquem a sua classe :  
- assiduidade ao trabalho, espírito de ordem, sobriedade e economia .

b ) - Acatar as ordens da Diretoria e de seus prepostos .

c ) - Guardar os domingos e dias santos, tanto quanto for possível .

d ) - Procurar melhorar o seu grau de instrução, bem como o de sua prole, dentro da moral cristã .

e ) - Pagar, pontualmente, a mensalidade e as contribuições do Círculo ou dos núcleos de referido Círculo, nos Distritos rurais .

f ) - Comparcer, assiduamente, ás reuniões do Círculo ou dos núcleos a que pertencer .

g ) - Espregar as virtudes e vantagens do Círculo, procurando ar novos sócios para o mesmo .



- h ) - Ter constituída a Família , no sentido religioso e civil .
- i ) - Nenhum circulista poderá colocar a entidade na justiça .  
O não cumprimento deste item implicará automaticamente na eliminação do mesmo .

## C A P I T U L O V

### DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS SÓCIOS

Art . 9º - São direitos dos sócios efetivos do Círculo :

- a ) - Reunir-se familiarmente, na sede social, às horas marcadas pelo Regulamento Interno da mesma .
  - b ) - Usar da palavra, apresentando proposta e reclamações / concernentes ao bem estar do Círculo, ficando a critério do Presidente se pretende submetê-las, por escrito á próxima sessão de Diretoria, para o devido estudo .  
V . Art. 11 - letra d .
  - c ) - Utilizar-se da Biblioteca do Círculo, observando, cuidadosamente, seu regulamento .
  - d ) - Recorrer ao Círculo em casos de divergências ou contrariedade entre os sócios ou entre o empregado e o empregador.
  - e ) - Tomar parte nas festas do Círculo .
  - f ) - Votar e ser votado, devendo porém, para tal fim, ter a idade mínima de 18 anos, e dois anos de quadro social, com frequência regular, para poder ocupar cargos da / Diretoria .
  - g ) - Os sócios em gozo dos seus direitos terão abatimento de dez por cento ( 10% ) em cursos e outras atividades patrocinadas pelo Círculo .
  - h ) - O Sócio só terá direito á benefícios após o estágio de dois ( 02 ) anos .
- 2º - Elemento ao sócio efetivo será facultado propor, por escrito em reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões que visem melhorar e engrandecer o Círculo ou elucidar qualquer ponto não previsto nos Estatutos ou não redigidos com a necessária clareza.
- 3º - Frequentar o posto médico do Círculo onde terá gratis a consulta médica e também receber curativos, de acordo com o Regulamento Interno .





## C A P I T U L O   V I

### D A   E L E I Ç Ã O

- Art. 102 - A Assembléa Geral elege por escrutínio secreto e por maioria simples de votos, entre seus sócios efetivos a mesa da Assembléa Geral composta de um Presidente um Vice- Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. Elegerá também a mesa da Diretoria, a Comissão de contas e a Comissão de Sindicância .
- a ) - Caberá á Diretoria, depois de homologada pelo Assistente Eclesiástico, propôr, para os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários 1º e 2º Tesoureiro Tesoureiro da Caixa de Beneficiência do Círculo e um / Procurador, Comissão de Contas e Comissão de Sindicância, uma chapa oficial, de valor diretivo, sessenta / dias antes das eleições .
- b ) - A Diretoria, antes de organizar as referidas chapas, fará uma consulta á todos os sócios dos Núcleos dos Distritos rurais através dos dirigentes dos mesmos .
- c ) - Os associados, em comum , também, poderão apresentar / uma chapa eletiva, pelo menos, até 15 dias antes das eleições, cuja chapa carecerá de ser registrada e aprovada, conjuntamente, pela mesa da Assembléa Geral e pela Diretoria e Assistente Eclesiástico .
- d ) - O mandato do Assistente Eclesiástico será de caracter / permanente, respeitade 1 § 3º do Art. 3º destes Estatutos .
- e ) - Os membros das mesas da Assembléa Geral e da Diretoria poderão ser reeleitos .
- f ) - As eleições deverão ser realizadas um mês antes de terminar o ano social .
- g ) - O Assistente Intelectual será indicado pelo Assistente Eclesiástico .
- h ) - O Assistente Eclesiástico será o Vigário da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário ou outra autoridade eclesiástica designada



## C A P I T U L O V I I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária de todo o Círculo, deverá ser convocada para o exame do balancete, eleição e posse da nova Diretoria, sendo mister a presença de Círculistas em pleno gozo de seus direitos.

- a) - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Assembléia Geral.
- b) - A Assembléia Geral Ordinária é constituída de todos os socios efetivos do Círculo e dos Núcleos.
- c) - A convenção para a reunião da Assembléia Geral, deverá ser feita por publicação, com antecedência de, pelo menos, uma semana antes da data em que se deve realizar, em Jornal ou na falta deste, em avulsos.
- d) - Qualquer proposta feita verbalmente em Assembléia, poderá ser submetida, imediatamente á apreciação do Plenário, se assim julgar conveniente o Presidente. Tratando-se porém, de assunto de maior importância, a proposta deverá ser encaminhada, por escrito á Diretoria, para estudo prévio.
- e) - O Presidente deverá chamar á ordem e mesmo cassar a palavra a quem exoribir o assunto exposto, exceder-se na linguagem ou se tornar por demais prolixo.
- f) - A votação será por maioria absoluta, cabendo o veto de desempate ao Presidente da Assembléia além do voto de quantidade.
- g) - O Presidente da Assembléia Geral nomeará seus auxiliares para eleição e apuração, sempre em número ímpar.
- h) - Os candidatos a qualquer cargo, não poderão dirigir os trabalhos de eleição e de apuração.

§ Único - A Ata aprovada pela Assembléia e assinada pelo Presidente, Assistente, Eclesiástico e Intelectual, Secretário e Tesoureiro, produzirá seus efeitos legais.

Art. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a pedido da Diretoria, ou a requerimento de, pelo menos, cincuenta associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) - Tomar conhecimento do Relatório de ano passado, apresentado pela Diretoria.
- b) - Elegar, de dois em dois anos, o Presidente e Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da Assembléia Geral, os membros da nova Diretoria e as Comissões de Contas e Sindicância.





- c) - Homologar ou registrar as resoluções tomadas, em caráter provisório, pela Diretoria .
- d) - Tomar quaisquer resoluções e medidas atinentes ao bem do Círculo, contanto que estejam contidas nestes Estatutos .

Art. 14 - A Assembléia é soberana nas suas resoluções e determinações sempre que essas não estejam em oposição às finalidades do C.O.C.S.A.

§ Único - Se a Assembléia sustentar qualquer resolução contra/ o Veto do Assistente Eclesiástico, recorre-se, em matérias á Federação, respectivamente, Confederação, em coisas espirituais, á Autoridade Diocesana .

C A P I T U L O   V I I

DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria do Círculo compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, Tesoureiro da Caixa de Beneficência do Círculo, um Procurador, um Delegado Geral, um Assistente Eclesiástico, um Assistente / Intelectual, os três membros da comissão de contas, os três Membros da Comissão de Sindicância e tantos Delegados quantos sejam os Núcleos fundados no Interior do Município.

- a) - O ano social terminará no dia da comemoração da fundação do Círculo .
- b) Os membros da Diretoria não recebem remuneração pelo desempenho de seus cargos .
- c) - Nos casos em que, no desempenho do mandato, um sócio ou algum membro da Diretoria tiver feito despesas, despesas, devidamente autorizadas e comprovadas será indenizado .
- d) O sócio que estiver desempregado ou receber remuneração do Círculo, pelo desempenho de algum ofício ou emprego , não poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria.
- e) - Nomear diretores dos colégios mantidos pelo Círculo .
- f) - Contratar pessoal para os diversos órgãos do Círculo .
- g) - Será obrigatório a apresentação de balancete mensal de diretores á Diretoria do Círculo .

Art. 16 Dos deveres e Contribuições dos Membros da Diretoria. Compete aos Membros da Diretoria :

- a) - Reunirem-se obrigatoriamente uma vez por mês para funcionar com metade dos seus membros, sendo as decisões aprovadas por maioria absoluta, cabendo ao Assistente Eclesiástico o voto de desempate .



- b ) - Executar as resoluções da Assembléia Geral .
- c ) - Tomar as medidas que o bom andamento do Círculo exigir dentro das regras dos presentes Estatutos .
- d ) - Resolver com o máximo de Justiça os casos omissos por acaso existentes neste preceituário .
- e ) - Organizar, logo que as meios permitam, vários ramos de beneficência necessários ao desenvolvimento do Círculo.
- f ) - Dar regulamentos internos ao próprio Círculo e as sedes dos Núcleos que sejam fundados no interior do Município.
- g ) - Nomear auxiliares que colaborem no desempenho de suas / funções, exonerando-os quando já não houver necessidade dos serviços em foco .
- h ) - Promover medidas para a boa administração do Círculo , procurando meios legais e justos para o aumento das rendas e numerários .

Art . 17 - Compete ao Presidente :

- a ) - Representar o Círculo em juízo ou fóro dele .
- b ) - Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e reuniões dos Núcleos, quando estas venham a se realizar na sede central do Círculo .
- c ) - Autorizar o Tesoureiro a saldar as despesas comuns do Círculo e fazer as compras necessárias .
- d ) - Apresentar, anualmente, relatório claro e sucinto do movimento do ano social á Assembléia Geral .
- e ) - Manter a Assembléia a par do movimento do Círculo trimestralmente .
- f ) - Sempre que possível visitar os Núcleos do Interior e pugnar pelo seu desenvolvimento .

§ Único - Nos casos em que sejam debatidos assuntos que digam respeito ao Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal .

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente :

- a ) - Cooperar com o Presidente e substituí-lo nos seus deveres, bem como fiscalizar a eficiência de todos os serviços do Círculo .

Art . 19 - Compete ao 1º Secretario :

- a ) - Substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos.
- b ) - Convidar, por ordem do Presidente, os associados para as sessões, assinando editais de convocação.
- c ) - Superintender todos os serviços da Secretaria e do Arquivo .

- d ) - Providenciar o expediente oficial e mandar registrar as cópias dos ofícios expedidos .
- e ) - Elaborar e ler as Atas das sessões do Círculo e o expediente .
- f ) - Fornecer ao Presidente todo o movimento mensal da Secretaria do Círculo, colaborando assim , para a realização do relatório anual .

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário :

- a ) - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos .

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro :

- a ) - Arrecadar todas as quantias pertencentes ao Círculo , pelas quais ficará responsável até dar-lhes o respectivo destino .
- b ) - Guardar todos os bens do Círculo, zelar e promover o / seu desenvolvimento, consultando sempre a Diretoria .
- c ) - Realizar os pagamentos autorizados pelo Presidente por quem o esteja representando, assim como pagar as despesas ordinárias que lhe forem determinadas por quem de direito .
- d ) - Escriturar o Livro Caixa, que fechará mensalmente, apresentando o Balancete á Diretoria, que o enviará á Comissão de Contas .
- e ) - Apresentar semestralmente, o Livro Caixa á Diretoria , para que esta o examine, cuidadosamente .
- f ) - Apresentar , na Assembléia Geral, o balancete anual da receita e despesa, ficando sempre uma cópia do mesmo / exposto na Secretaria .
- g ) - Organizar o inventário de todos os bens pertencentes ao Círculo, quando a Diretoria o exigir .
- h ) - Depositar as quantias excedentes de R\$1.000,00 (um mil cruzeiros ) , em estabelecimento Bancário por Diretoria .

Art. 22 - O 2º Tesoureiro compete :

- a ) - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos .
- b ) - Ajudar o 1º Tesoureiro, quando este necessitar .
- c ) - Organizar os boletins mensais da receita do Círculo e os quadros demonstrativos dos sócios em estado .
- d ) - Fiscalizar todos os festivais, passeios, rifas, etc. promovidos pela Diretoria ou por comissões de sócios que possam envolver o nome do Círculo .





Art. 23 - Compete ao Delegado Geral :

- e ) - Manter contacto com os Núcleos do Interior .
- b ) - Transmitir aos sub-delegados dos Núcleos do Interior as ordens emanadas da Diretoria .
- c ) - Tomar e desenvolver o circulismo nos demais Núcleos.
- d ) - Encaminhar á Diretoria sugestões e pareceres dos / sub-delegados e acompanhar os resultados dos mesmos.

Art. 24 - Compete ao Procurador :

- a ) - Auxiliar o Tesoureiro nas cobranças em tudo mais que for necessários para boa ordem das finanças do Círculo .

Art. 25 - Compete ao Assistente Eclesiástico :

- a ) - Assistir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral e , sempre que possível dos Núcleos do Interior do Município .
- b ) - Aconselhar e orientar a Diretoria e defender os interesses dos operários circulistas .
- c ) - Salva-guardar as finalidades sociais e espirituais do Círculo e vetar todas as propostas que sejam contrárias a estas finalidades .
- d ) - Examinar qualquer chapa a ser apresentada para as / eleições bienais, vetando qualquer nome que não satisfaça á orientação do Círculo .
- e ) - Tomar a seu cargo a direção moral e educacional do Círculo, para o que promoverá conferências e palestras instrutivas a bem do aperfeiçoamento cultural dos Circulistas .

Art. 26 - Ao Assitente Intelectual compete :

- a ) - Auxiliar o Assistente Eclesiástico, promovendo, de acordo com o mesmo, conferências, palestras e estudos, pelo menos uma vez por mês a fim de manter sempre em nível de crescimento os conhecimentos dos Circulistas .

Art. 27 - Perder-se-á o mandato :

- a ) - Pela renuncia voluntária, aceita pela diretoria .
- b ) - Pela destituição por parte da Diretoria .
- c ) - Pela ausência não justificada a três sessões consecutivas da Diretoria .

§ Único - A Diretoria preencherá, inteiramente as vagas que se derem até a reunião da Assembléia Geral seguinte.



C A P I T U L O    I X

DOS AUXILIARES DA DIRETORIA

Art . 28 - A Diretoria será auxiliado por um corpo de cooperadores composto de sub-delegados. Bibliotecário e mais os que a mesma nomear, conforme exigência dos serviços .

§ Único - A Diretoria organizará, em tempo, um Regulamento / interno para as diversas secções .

C A P I T U L O    X

DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 29 - Compete a Comissão de Contas :

- a ) - Examinar o balancete anual, sobre o qual emitirá minucioso , explicito o parecer, no Relatório que a Diretoria apresentar a Assembléia .
- b ) - Examinar, detidamente, todos os documentos e o balancete trimestral do Tesoureiro e dar o seu Parecer na primeira sessão da Diretoria .
- c ) - Para tais fins goza a Comissão de Contas de plenos poderes no sentido de examinar todos os livros e documentos, no que toque o exercício de sua missão, cabendo-lhe o dever de denunciar os erros e os abusos que por ventura venha a descobrir, ficando responsável pela denúncia e pelo Parecer que der .

C A P I T U L O    X I

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art . 30 - Compete a Comissão de Sindicância :

- a ) - Opinar e dar parecer a cerca de todas as propostas / apresentadas por circulistas para a admissão de novos sócios, podendo vetá-las o Assistente Eclesiástico .
- b ) - Examinar cuidadosamente a evolução dos Núcleos do Interior do Município, e dar ciência de tudo por escrito a Diretoria .
- c ) - Fugnar para que sejam mantidos por todos os sócios os postulados do Círculo .

C A P I T U L O    X I I

DAS PENALIDADES

Art . 31 - Será eliminado o Circulista :

- a ) - Que fizer agitação contra os Estatutos ou o Regulamento do Círculo .
- b ) Que fizer, dentro ou fora do Círculo, propaganda de idéias que visem a subversão do regime do País .



- c ) - Que abandonar os meios honestos de vida .
- d ) - Que estiver exercendo ou cooperando em misteres contrários á moral .
- e ) - Que, por outros atos, a critério da Diretoria se torne indigno do Círculo .
- f ) - Que for processado e condenado por crime infamante .
- g ) - Que procurar iludir a Diretoria com falsas alegações.
- h ) - Que, sem autorização escrita da Diretoria, contrair / débitos em nome do Círculo e não pagar sua contribuição mensal durante seis meses, deixando de frequentar as reuniões durante igual período .

Art. 32 - Incorrerá na suspensão de direitos e privilégios, o sócio :

- a ) - Que por dois meses não pagar a mensalidade, sem pedir á Diretoria ou a quem de direito , o necessário adiamento .
- b ) - Que falta três sessões sem causa justificada .

§ 1º - No caso da alinea. A pagando as mensalidades em atraso, o sócio voltará a gozar benefícios do Círculo , depois de transcorridos trinta dias .

§ 2º - No caso da alinea B a reabilitação do sócio se dará / após dois meses seguidos de frequência .

C A P I T U L O   X I I I

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art . 33 - Contribuição mensal mínima será de 1% do Salário Mínimo

- a ) - O sócio que quiser usufruir de todas as vantagens do Círculo, deverá apresentar sua carteira rigorosamente em dia, sem nenhum atraso com referência a Tesouraria
- b ) - O valor das mensalidades será determinado nas reuniões de diretoria ou assembléia o valor da joia será 5 (cinco ) vezes o da mensalidade .

C A P I T U L O   X I V

DAS FINANÇAS

Art . 34 - As fontes de receita para o Círculo e sua Caixa de Beneficência bem como de todas as dependências que sejam fundadas, serão as seguintes :

- a ) - Contribuição mensal dos sócios efetivos e cooperantes .
- b ) Contribuição dos sócios e benfeitores .
- c ) - Receitas extraordinárias de donativos, festivais, sorteios etc. e outras rendas eventuais .
- d ) - Auxílios e subvenções dadas pelos poderes públicos .



- e ) - Lucros de outras atividades que o Círculo venha, de futuro, explorar .
- f ) - Os juros de título de renda .
- g ) - Todo o valor arrecadado com mensalidades e joia será / revestido para Caixa Beneficente .

C A P I T U L O   X V  
DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - Constituirá patrimônio do Círculo :

- a ) Os imóveis que o Círculo venha a obter .
- b ) - Todos os móveis para o Círculo adquiridos e existentes na sua sede .
- c ) - Apólices e outros títulos de renda .

C A P I T U L O   X V I  
DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 36 - O Círculo é representado pelo Presidente e seus substitutos legais .

- a ) - O Presidente e o Tesoureiro são responsáveis pelos /  
prejuízos culposos e desvios de dinheiro e outros bens do Círculo .
- b ) - Os associados não responderão solidariamente , pelas / obrigações sociais .

C A P I T U L O   X V I I  
DAS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO DO CÍRCULO

Art. 37 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por proposta da Diretoria ou a requerimento .

Art. 38 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por proposta da Diretoria ou a requerimento de, pelo menos, metade dos Circulistas em pleno gozo de seus direitos .

§ Único - Os Estatutos, em hipótese alguma, poderão ser alterados no sentido da extinção do cargo de Assistente Eclesiástico, na restrição de suas atribuições espirituais e sociais; bem como no que diz respeito ao Art. 41.



- Art. 39 - Para a dissolução do Círculo requer-se :
- a ) - Convocação nominal de todos os sócios efetivos.
  - b ) - Presença de dois terços dos mesmos .
  - c ) - Maioria de dois terços dos presentes .

Art. 40 - O Círculo considerar-se-á extinto, quando o número de circulistas for inferior a vinte ( 20 ) .

Art . 41 - Sendo o Círculo extinto ou dissolvido, todos os seus bens, deduzido o passivo, reverterão em benefício do Patrimônio da Freguezia de Nossa Senhora do Rosário, em Santo Amaro .

### C A P I T U L O    X V I I I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art . 42 - O Círculo não se responsabiliza pelos débitos contraídos por sócio, salvo com autorização escrita e firmada pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art . 43 - O Círculo escolhe como seu Patrono celeste, o Glorioso e seráfico São Francisco de Assis, modelo de virtudes e de santa bondade, cujo dia celebrará com as necessárias pompas .

Art . 44 - A bandeira, o distintivo, carimbo, cadernetas, fichas etc. , obedecerão aos modelos adotados pela Confederação dos Operários Católicos .

### C A P I T U L O    X I X

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art . 45 - O Círculo Operário Católico de Santo Amaro, filiar-se-á á Federação dos Círculos Operários .

Art . 46 - A primeira mesa de Assembléia Geral será feita por aclamação em Assembléia Extraordinária, começando seu mandato na ocasião da aprovação e interpretação dos presentes Estatutos .

Art . 47 - O Círculo Operário Católico de Santo Amaro , assumirá o compromisso de honra para o término das obras da Capela de São Francisco de Assis, situada na Rua Boa Vista e para a construção da sede própria e de outras edificações, feitas na Freguezia de Nossa Senhora do Rosário .



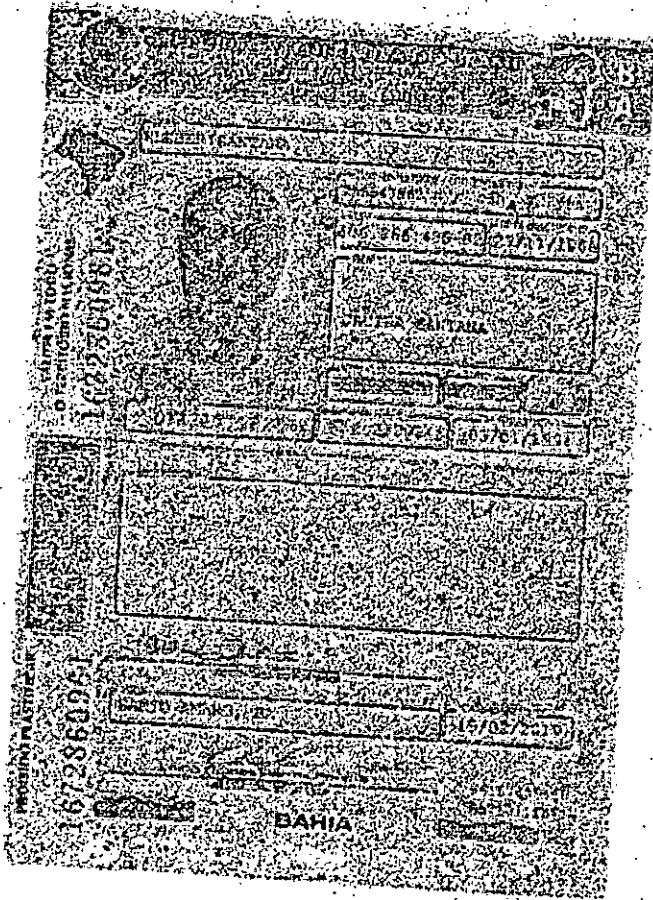


- Art. 48 - A construção da Sede Própria do Círculo deverá começar sessenta dias depois de terminada e inaugurada a Capela de São Francisco de Assis .
- Art. 49 - A Diretoria do Círculo determinará os operários que trabalharão, dentro de suas profissões, na construção da Capela e da Sede Própria .
- Art. 50 - O circulista escolhido não poderá eximir-se do trabalho, a não ser por motivo justo e achado conforme da Diretoria .

Aprovado em Sessão Extraordinária , na Igreja de Nossa Senhora do Amparo, em 19 de Março de 1954 .

- |                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| Padre Fenelon Costa       | - Asst. Eclesiástico |
| Arthur Geminiano de Souza | - Presidente         |
| Jacinto Maurilio de Souza | - Vice-Presidente    |
| Carlos Marques Pinto      | - 1º Secretario      |
| Ernesto Santos Bandeira   | - 2º Secretario      |
| Saturnino de Assis        | - 1º Tesoureiro      |
| Martins Bispo Pinto       | - 2º Tesoureiro      |
| José Mendes de Sena       | - Procurador         |
| José da Silva Lopes       | - Procurador         |

REGISTRADO NO CARTÓRIO DE  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 SOB Nº 43, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1954 .



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 02/07/2020  
*[Handwritten signature]*





Compartimentos	Metais	Bancada/tampo	Louças	Armários relevantes (sim ou não)	Boxes de banheiro
Banheiros					não
<b>Instalações e Serviços</b>	<input type="checkbox"/> portão eletrônico <input type="checkbox"/> porteiro eletrônico <input type="checkbox"/> CFTV <input type="checkbox"/> controle aut. de iluminação <input type="checkbox"/> sistema de alarme <input type="checkbox"/> cerca elétrica <input type="checkbox"/> gerador <input type="checkbox"/> estrutura para tv a cabo <input checked="" type="checkbox"/> reservatório elevado		<input type="checkbox"/> poço artesiano <input type="checkbox"/> central de gás <input type="checkbox"/> aquecimento solar <input type="checkbox"/> aquecimento a gás/outras <input type="checkbox"/> fossa séptica <input type="checkbox"/> ar condicionado – especificar:..... <input type="checkbox"/> calefação <input type="checkbox"/> lareira <input type="checkbox"/> reservatório enterrado		
<b>Proteção contra incêndio:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> não possui <input type="checkbox"/> alarme <input type="checkbox"/> iluminação de emergência <input type="checkbox"/> detector de fumaça/variação de calor				
<b>Fachadas:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> pintura <input type="checkbox"/> alumínio		<input type="checkbox"/> cerâmica	<input type="checkbox"/> granito/mármore	<input type="checkbox"/> lâmina de vidro <input type="checkbox"/> textura
<b>Tipo de construção:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> concreto <input checked="" type="checkbox"/> alvenaria <input type="checkbox"/> madeira <input type="checkbox"/> metálica <input type="checkbox"/> pré-moldada de madeira <input type="checkbox"/> painéis <input type="checkbox"/> outro(s) – especificar:				
<b>Cobertura:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> cerâmica <input type="checkbox"/> fibrocimento <input type="checkbox"/> madeira <input type="checkbox"/> pedra <input type="checkbox"/> vegetal <input type="checkbox"/> outra(s) – especificar:				
Laje de Concreto Armado					
<b>Informações complementares: (tais como: vícios de projeto etc.)</b>					

**05. VISTORIA:**

05.1	Data da vistoria: 11/03/2019
------	------------------------------

**COMENTARIO:**

<b>COMENTARIO:</b>	
<b>Ocupação:</b>	<input type="checkbox"/> desocupado <input type="checkbox"/> ocupado pelo proprietário <input checked="" type="checkbox"/> locado/arrendado <input type="checkbox"/> cedido/comodato <input type="checkbox"/> invadido
<b>Características p/ fundação:</b>	<input type="checkbox"/> material orgânico <input type="checkbox"/> argiloso s/ água <input checked="" type="checkbox"/> arenoso c/ água <input type="checkbox"/> arenoso s/ água <input type="checkbox"/> argiloso c/ água <input type="checkbox"/> rochoso
<b>Custo do condomínio (R\$):</b> .....	
<b>Informações complementares: (tais como: dados conflitantes em relação às áreas de registro e real, benfeitorias existentes, riscos de deslizamentos e outros etc.)</b>	



<b>Melhoramentos públicos da região:</b>				
<input checked="" type="checkbox"/> rede de água potável	<input checked="" type="checkbox"/> pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/> rede elétrica	<input type="checkbox"/> rede de gás	
<input checked="" type="checkbox"/> rede de esgoto	<input type="checkbox"/> terra batida	<input checked="" type="checkbox"/> iluminação pública	<input checked="" type="checkbox"/> coleta de lixo	
<input checked="" type="checkbox"/> rede de água pluvial	<input type="checkbox"/> guias e sarjetas	<input checked="" type="checkbox"/> telefonia	<input checked="" type="checkbox"/> segurança pública	
<b>Precisão:</b>	<input type="checkbox"/> Grau I	<input type="checkbox"/> Grau II	<input type="checkbox"/> Grau III	<input checked="" type="checkbox"/> sem classificação
<b>Parecer técnico:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não		
<b>Justificativa:</b>				

**06. FECHAMENTO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:**

<b>06.1 Resultado da avaliação e data de referência</b>	
<b>Valor de Aluguel de mercado (RS):</b> 3.300,00 Três Mil e Trezentos Reais (por extenso)	11/03/2019 Onze de março de Dois mil e dezenove

**07. ANEXOS:**

a) Fotografias da casa a ser alugada; b) Documentação do proprietário; c) Avaliação do valor do imóvel (Setor de Tributos)
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Atenciosamente,

VINÍCIO DE CERQUEIRA LIMA PEREIRA  
Engenheiro Civil - CREA 9751-0



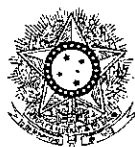
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.200.838/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/08/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CARITAS PAROQUIAL DO ROSARIO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DO IMPERADOR</b>	NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>44.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO AMARO</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>jilsonlopes@bol.com.br</b>		TELEFONE <b>(75) 3241-1896</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2009</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2020 às 14:03:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.200.838/0001-45  
Certidão n°: 15312086/2020  
Expedição: 03/07/2020, às 12:02:51  
Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.200.838/0001-45, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**Estado da Bahia**

Praça Batista Marques, nº.01, Térreo/1º.Andar, Bairro:Centro  
Santo Amaro - BA

**Secretaria da Fazenda**

Coordenadoria da Receita



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:30  
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f49279e3-9880-4bf1-b420-1d1333e93c27

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

**C.R. N.º 191/2020**

Datado: 30 de abril de 2020

Requerente: **CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO C.P.F./C.N.P.J 11.200.838/0001-45**

Endereço: RUA IMPERADOR, DO Nº 52, Bairro: CENTRO , em Santo Amaro (BA)

*CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.*

*Observação: PROCESSO 1191 DATADO DE 30/04/2020.*

*A Certidão fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.*

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 29 de julho de 2020.

**Santo Amaro(BA), 30 de abril de 2020**

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2CF5CD5A**

\_\_\_\_\_  
*Funcionário(a)*

\_\_\_\_\_  
**Rozimeire Ribeiro da Silva**  
*Coordenadoria da Receita*

E-Mail: [pmsasefin.cr@bol.com.br](mailto:pmsasefin.cr@bol.com.br)  
Fone: (075) 3241-2505  
CEP: 44.200-000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.200.838/0001-45  
**Razão Social:** CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO  
**Endereço:** RUA D IMPERADOR 52 / CENTRO / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2020 a 31/07/2020

**Certificação Número:** 2020070204530577502112

Informação obtida em 03/07/2020 12:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201912405

RAZÃO SOCIAL	
CARITAS PAROQUIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.200.838/0001-45

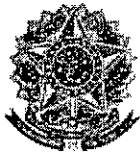
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO**  
**CNPJ: 11.200.838/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:42 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: **E03A.978A.195E.80BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 11.200.838/0001-45  
**NOME EMPRESARIAL:** CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** KLEBER SANTANA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/07/2020 às 14:03 (data e hora de Brasília).



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA BANDERA Nº 37, PRAÇA DR. JOVINIANO BARRETO CENTRO SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a locadora **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º xxx/xxxx, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxx/xxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, por xx (xxxxx) meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  
01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:30  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f49279e3-9880-4bf1-b420-1d1333e93e27

Parecer. n.º 190/2020  
Processo Administrativo nº 207/2020  
Termo Aditivo n. 001/2020

Ementa: Primeiro termo aditivo de prazo e saldo ao contrato n. 132/2019, vinculado ao processo administrativo n. 273/2019, cujo objeto é locação de imóvel situado na Avenida Ferreira Bandeira, n. 37, Praça Dr. Joviniano Barreto, Centro, Santo Amaro/BA, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação com funcionamento da Escola Municipal Círculo Operário Católico de Santo Amaro, no Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas.

### **RELATÓRIO**

Analisa a presente solicitação de prorrogação do contrato n. 132/2019, vinculado ao processo administrativo n. 273/2019, cujo objeto é locação de imóvel situado na avenida Ferreira Bandeira, n. 37, Praça Dr. Joviniano Barreto, Centro, Santo Amaro/BA, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação com funcionamento da Escola Municipal Círculo Operário Católico de Santo Amaro, no Município de Santo Amaro/BA, junto a CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito sob o CNPJ n. 11.200.838/0001-45

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

### **DAS RAZÕES DO PARECER**

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Educação, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, uma vez que a Administração Pública necessita diretamente de imóveis para dar continuidade a prestação de um serviço público, principalmente quando tem-se por objeto direito fundamental, assegurado constitucionalmente, como a educação. Salutar aduzir, que mesmo com as aulas suspensas, em razão da imprevisibilidade do retorno das mesmas, a Administração Pública deve estar apta para o retorno de suas atividades imediatamente, quando as respectivas políticas forem adotadas.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se termo a declaração, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa.

*ANU*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:30  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f49279e3-9880-4bf1-b420-1d1333e93e27

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No que se refere aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, bem como as demais exigências para contratação dessa natureza (art. 24, X).

No caso em tela, as certidões de regularidade fiscais estão em regulares. O laudo de avaliação do imóvel que foi juntado refere-se ao exercício anterior, mas presumimos que pode ser válido, pois não há tempo hábil suficiente para o imóvel ter sido deteriorado. De mais a mais, ressaltamos que não há documento que demonstra propriedade do Locador, o que deve ser regularizado.


Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

**CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que dê prosseguimento no feito, com o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020, alertando ao Gestor que adote as orientações mencionadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 07 de julho de 2020.

  
Maiana Macedo  
OAB/BA 24.654



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2019. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO POVOADO DO TANQUE SENZALA SN, DISTRITO DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA COMUNITÁRIA VISCONDE DE SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a locadora **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, inscrito do CNPJ sob nº 11.200.838/0001-45, com sede na Avenida Ferreira Bandeira n37, praça Dr. Jovinião Barreto Centro Santo Amaro – Bahia, neste ato representada pelo **SR. KLEBER SANTANA** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 134/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 17 de julho de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 134/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 264/2019, afim de que **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 056/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**


- 2.1 - Fica aditivado o contrato, por 31 de dezembro de 2020.  
2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

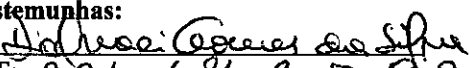
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

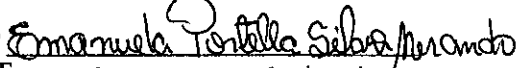
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 17 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  
01º   
CPF: 224.604.905-82

02º   
CPF: 005.722.535-40



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2019. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA BANDERA Nº 37, PRAÇA DR. JOVINIANO BARRETO CENTRO SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a locadora CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito do CNPJ sob nº 11.200.838/0001-45, com sede na Avenida Ferreira Bandeira nº 37, praça Dr. Jovinião Barreto Centro Santo Amaro – Bahia, neste ato representada pelo SR. KLEBER SANTANA seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 132/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 17 de julho de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 132/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 273/2019, afim de que CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 057/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, por até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 17 de julho de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

01º Salvador Gomes da Silva  
CPF: 224.624.905-82

02º Emanuel Pereira Silva Miranda  
CPF: 005.722.535-40